Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA 4, DE 2022 AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/06/22
Protocolo

Emenda Modificativa:

Modifica o § 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 45 de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Para dar cumprimento às disposições contidas nesta Lei, no planejamento e desenvolvimento das atividades da APPIS, deverá ser constituída uma equipe de profissionais efetivos e representantes do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência - CMPCD e a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA"

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Nº 45 de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo Municipal, destinará anualmente em sua legislação orçamentária, recursos para a manutenção da APPIS para o fim de assegurar o desenvolvimento de suas atividades, contemplando o disposto no art. 8º do Decreto Legislativo Nº 14.451 de 3 de outubro de 2018. "

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 27 de junho de 2022.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Justificação,

A presente emenda tem por objetivo incluir à equipe os representantes do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência - CMPCD e a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, sejam estes concursados ou não, haja vista a necessidade de pessoas capacitadas para atuação nesta relevante temática.

Além disso, deverá ser observado na presente lei o disposto no artigo 8º do Decreto Legislativo Nº 14.451 de 3 de outubro de 2018, que institui no Município a Comissão Permanente de Acessibilidade que determina:

> Art 8º- A Secretaria da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção, em conjunto com a Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - APPIS assegurarão o espaço físico, recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da CPA.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta emenda aos Nobres Pares.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA